EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 036, DE 11 DE AGOSTO DE 2023

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 19, O INCISO I, E OS §§1º, 2º E 3º DO ART. 20 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que dispõem o inciso I do artigo 11, inciso IV do artigo 47 e inciso I do artigo 56, aprova a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º - O art. 19 da Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 19 - A aquisição de bens imóveis por compra dependerá de prévia avaliação, autorização legislativa e licitação, que poderá ser inexigível quando houver inviabilidade de competição em razão das características de instalações e de localização que tornem necessária sua escolha."

Art. 2º - O inciso I e os §§1º, 2º e 3º do art. 20 da Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete passam a viger com a seguinte redação:

"Art. 20 - .....

I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa e licitação na modalidade leilão, dispensada esta somente nos seguintes casos:

a) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera de governo;

b) permuta, por outros imóveis que atendam aos requisitos relacionados às finalidades precípuas da Administração, desde que a diferença apurada não ultrapasse a metade do valor do imóvel que será ofertado pelo Município, segundo avaliação prévia, e ocorra a torna de valores, sempre que for o caso;

c) dação em pagamento;

d) investidura;

e) venda, quando realizada para atender a finalidade de regularização fundiária, implantação de conjuntos habitacionais, urbanização específica e a outro órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer esfera de governo.

(.....)

§1º - O Município, preferentemente à venda ou doação de bens imóveis, concederá direito real de uso, mediante prévia autorização legislativa e licitação que poderá ser dispensada quando a área se destinar:

I - a alienação gratuita ou onerosa, aforamento, concessão de direito real de uso, locação e permissão de uso de bens imóveis residenciais construídos, destinados ou efetivamente usados a programas de habitação ou de regularização fundiária de interesse social desenvolvidos por órgão ou entidade da Administração Pública;

II - a alienação gratuita ou onerosa, aforamento, concessão de direito real de uso, locação e permissão de uso de bens imóveis comerciais de âmbito local, com área de até 250,00 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) e destinados a programas de regularização fundiária de interesse social desenvolvidos por órgão ou entidade da Administração Pública;

III - legitimação fundiária e legitimação de posse.

§2º - A venda aos proprietários de imóveis lindeiros de áreas urbanas remanescentes e inaproveitáveis para edificações, resultantes de obras públicas, dependerá apenas de prévia avaliação e autorização legislativa, dispensada a licitação. As áreas resultantes de modificações de alinhamentos serão alienadas nas mesmas condições quer sejam aproveitáveis ou não, por preço que não seja inferior ao da avaliação nem superior a 50% (cinquenta por cento) do valor máximo permitido para dispensa de licitação de bens e serviços previsto na Lei.

§3º - A doação com encargo será licitada e de seu instrumento constarão, obrigatoriamente, os encargos, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de reversão, sob pena de nulidade do ato, dispensada a licitação em caso de interesse público devidamente justificado."

Art. 3º – Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 11 (ONZE) DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2023.

VEREADOR OSVALDO CÉSAR DA SILVA
Presidente da Câmara

VEREADOR ERIVELTON MARTINS JAYME DA SILVA
Vice-Presidente da Câmara

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE
1º Secretário da Câmara

VEREADOR GIUSEPPE LISBOA LAPORTE
2º Secretário da Câmara

VEREADOR ANGELINO CLÁUDIO PIMENTA NETO
1º Tesoureiro da Câmara

VEREADOR EUSTÁQUIO CÂNDIDO DA SILVA
2º Tesoureiro da Câmara